

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 567, DE 2019

Altera a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para exigir que os impressos de propaganda distribuídos em locais públicos sejam feitos com material reciclado e biodegradável.

Autor: Deputado VICENTINHO JÚNIOR

Relator: Deputado CARLOS GOMES

I - RELATÓRIO

O nobre Deputado Vicentinho Júnior propõe, mediante o Projeto de Lei em epígrafe, que os impressos de propaganda distribuídos em locais públicos sejam obrigatoriamente fabricados com material reciclado e biodegradável e contenham a inscrição “Não jogue este impresso na via pública. Descarte-o adequadamente no lixo”.

A matéria foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Urbano; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Merece elogio a dupla preocupação do ilustre autor da proposição em comento com os problemas causados às cidades pelo descarte de panfletos de propaganda nas áreas públicas e os potenciais danos causados ao meio ambiente pelo uso de papel virgem na sua fabricação.

Estamos de acordo com a proposta de se exigir a inscrição nesses panfletos de informação dirigida ao cidadão, estimulando-o a descartá-los em locais adequados. Não nos parece, todavia, que a proposta de exigir que esses panfletos sejam feitos de papel reciclado seja a mais adequada, pelos motivos que passamos a indicar.

Nenhuma árvore nativa brasileira é cortada para a produção de papel de fibras virgens atualmente. Todas as árvores usadas para a produção de papel de fibras virgens são plantadas.

A plantação de florestas para a produção de celulose e papel é benéfica ao meio ambiente, uma vez que essas florestas são plantadas em áreas degradadas ou com pastagens pouco produtivas. Além disso, essas florestas não competem com outras atividades agrícolas e geram empregos.

O aumento do uso papel reciclado na fabricação de propaganda distribuída em locais públicos não contribuirá, necessariamente, para a preservação do meio ambiente. Se houver, por força de lei, aumento súbito da demanda por papel reciclado, pode não haver aparas disponíveis em quantidade suficiente para atender à demanda de mercado do país, forçando inclusive a importação de aparas, o que contrariaria completamente o objetivo deste Projeto de Lei.

O uso do papel reciclado irá aumentar os custos industriais e prejudicar a qualidade de impressão, provocando a elevação dos preços de comercialização e fazendo com que os anunciantes busquem mídias alternativas com custos menores, agravando ainda mais a expressiva perda de empregos na indústria gráfica nacional, que foi da ordem de 46 mil postos de trabalho diretos nos últimos 6 anos.

E face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 567, de 2019, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado CARLOS GOMES
Relator

2019-17356

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 567, DE 2019

Altera a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para exigir que os impressos de propaganda distribuídos em locais públicos informem a forma adequada de descarte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao Capítulo III do Título III da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, o seguinte art. 36-A:

“Art. 36-A. Os impressos de propaganda distribuídos em locais públicos devem conter a seguinte inscrição: “Não jogue este impresso na via pública. Descarte-o adequadamente para reciclagem”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado CARLOS GOMES
Relator